

**Nota Cetad/Coest nº 099, de 10 de junho de 2021.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**Assunto:** Estimativa de Impacto do RE nº 1285845 (Tema 1135) - Exclusão do ISSQN da BC da CPRB*Processo SEI: 10951.103751/2021-24*

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 121156/2021/ME, de 10 de maio de 2021, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Processo SEI nº 10951.103751/2021-24 e e-Processo nº 10265.356870/2021-16), endereçado ao Sr. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, o qual solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União no RE nº 1285845 (Tema 1135), no qual foi reconhecida a Repercussão Geral.

2. Nesse RE, discute-se a possibilidade de exclusão, da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), dos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

3. Trata-se de Recurso Extraordinário (Eletrônico) no qual a União alega que os referidos valores de ISSQN integram a base de cálculo da CPRB, contra decisão em contrário constante no Acórdão nº 5066755-16.2017.4.04.7100, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em favor da empresa Instaladora Base Ltda. - EPP.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

4. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de eventual decisão desfavorável à União no RE nº 1285845 (Tema 1135), foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 5 e 6 a seguir:

5. Foram extraídos os valores totais de receitas brutas, alíquotas e montantes de CPRB escriturados em EFD-Contribuições ref. cinco últimos anos-calendários (2016 a 2020), relativos às empresas contribuintes do ISSQN (prestadoras de serviço, conforme CNAE dessas empresas, exceto

serviços de telecomunicação e transporte interestadual e intermunicipal, os quais são sujeitos ao ICMS, e os ref. livros, jornais e periódicos, que são imunes de impostos), segundo Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lista de Serviços a ela anexa, e calculada a diferença entre o total da CPRB escriturada em EFD-Contribuições e a que seria apurada caso houvesse a exclusão, do total dessas receitas brutas, do ISSQN estimado incidente sobre elas, nos períodos de apuração de 2016 a 2020.

6. Então, com base em tais reduções, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere inconstitucional a incidência, sobre os valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

## CONCLUSÃO

7. A metodologia descrita nos itens 5 e 6 resultou em um impacto econômico-financeiro estimado, em valores corrigidos para 2021 pela Selic, da ordem de **R\$ 750 milhões ref. 2016 a 2020**, e de **R\$ 150 milhões anuais**, caso se confirme a hipótese aventada no item 4.

8. Importa ressaltar que, qualquer que seja a eventual decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos seriam modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, forma de devolução da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta cobrada a maior, índice de correção aplicável e demais aspectos atinentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

9. Cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima não terem sido efetuados por contribuinte, e sim a partir de um conjunto deles que abrangeia o País inteiro e supostamente compartilharia situação tributável semelhante, o impacto econômico-financeiro estimado aqui apresentado não corresponderia aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União, e/ou excluídos da arrecadação federal futura, ao longo de um intervalo incerto de tempo, em caso de decisão desfavorável à União.

10. Vale também ressaltar que, diante das graves incertezas nos cenários econômicos atual e futuro, a precisão das estimativas feitas por este Centro de Estudos pode ser afetada de forma significativa.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

*Assinado digitalmente*  
ANDRÉ LUIZ BARBOSA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinado digitalmente*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gab/RFB.

*Assinado digitalmente*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE LUIZ BARBOSA em 10/06/2021 12:05:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE LUIZ BARBOSA em 10/06/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 11/06/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 10/06/2021 e ANDRE LUIZ BARBOSA em 10/06/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 11/06/2021.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP11.0621.11162.5ATT**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
7BDFD1549EF6EC2269C1BDC29B8AFCE9194F4E3C2ED479B7BB88FCEBE3C51D42**